



CERTIFICADO N° 946 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RAUL DE CASSIO AMORIM NETO
CNPJ/CPF : 385.998.996-00

Empreendimento : Fazenda Santa Rita de Cássia

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua José Luiz Nogueira número/km 180 Bairro Centro Cep 35010-190 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Galiléia (LAT) -18.9389, (LONG) -41.6581

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 946/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	349,531	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/06/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 27/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 27/06/2024 13:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 946 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes de Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS), do empreendedor "Raul de Cássio Amorim Neto", CPF: ***.998.996-**.

Item Descrição da Condicionante Prazo*

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Durante a vigência da Licença **
- 02 Apresentar relatório fotográfico dentro do primeiro ano de licença, com fotos datadas, demonstrando a instalação das fossas sépticas (biodepositores) e sumidouros. Indicar no relatório as coordenadas geográficas dos 4 pontos de instalação. 30 dias após a instalação
- 03 Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2). Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
- 04 Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção, canaletas e estradas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos, além do controle do material particulado em suspensão. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) anualmente à URA/LM até o último dia do mês de aniversário da licença. Durante a vigência da Licença **

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** As comprovações/entregas das condicionantes devem ocorrerem em via digital, no próprio processo de licenciamento ambiental no SLA PA 946/2024 ou junto ao PA SEI híbrido.

Conforme Decreto Estadual nº 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Anexo II: Conforme Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 39/2024